



**PORTARIA Nº 32/2021**

Designa a servidora BRUNA ZAMBOM para atuar como fiscal de Contrato Administrativo.

**FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º Fica designada à servidora BRUNA ZAMBOM, como fiscal de Contrato Administrativo, para formulação gráfica e estrutural de novo Website Oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Pejuçara em conformidade com as exigências de acesso à informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilização de correio eletrônico governamental, canais de ouvidoria e serviço de informação a cidadão, funcionalidades para atendimento da Transparência e Acesso à informação, migração de todos os dados e informações presentes no website em funcionamento, até a implantação do novo website, manutenção técnica do website, ajustes e adequações às novas exigências e legislações futuras, prestação de serviços com hospedagem, suporte e manutenção de website e licenciamento de software de controle legislativo, originado do Processo Administrativo nº 004/2021 e Dispensa de Licitação nº 003/2021.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões ou providências que ultrapassem a competência fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para à adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial – PAE.

Art. 3º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como, solicitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



---

pareceres que se fizerem necessários ao regular desempenho das atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pejuçara/RS, 19 de abril de 2021.

---

**FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEJUÇARA/RS

Registre-se e Publique-se

**FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E-mail: [camara@pejucara.rs.gov.br](mailto:camara@pejucara.rs.gov.br)